

CONTRATO Nº 154/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2017
Processo LC n.º 170 – Homologado em 13/07/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HUMBERTO CAMPOS JUNIOR 03254901126 - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **HUMBERTO CAMPOS JUNIOR 03254901126 - MEI**, CNPJ n.º 18.017.781/0001-92, estabelecida na Rua José cândido melhoraça, nº 1498-n, jardim tarumã, tagará da serra/MT CEP 78300-000, neste ato representada pelo Senhor Humberto campos júnior, portador da Cédula de Identidade nº 1816513-3 e do CPF/MF nº 032.549.011-26, telefone para contato (65) 9638-4954, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços de fotografias e imagens para atualização da galeria de fotos das autoridades (Prefeito e Vice-prefeito), gestão 2017/2020, junto às dependências do gabinete dos mesmos, bem como junto à sala de reuniões da Prefeitura de Pato Bragado – PR, nos termos da especificações abaixo descritas, sendo;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DOS QUADROS/FOTOGRAFIAS	VALOR UNT	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	Fotos ampliadas e emolduradas, para afixação em parede, medindo 50 x 70 cm, com a imagem do Prefeito Eleito para gestão 2017/2020, a ser exposta no Gabinete do Prefeito.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02	02	Fotos ampliadas e emolduradas, para afixação em parede, medindo 50 x 70 cm, com a imagem do Vice-Prefeito Eleito para gestão 2017/2020, a ser exposta na sala do Vice-Prefeito.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
03	01	Foto ampliada e emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40 cm, com a imagem do Prefeito Eleito para gestão 2017/2020, a ser exposta na Galeria de	R\$ 250,00	R\$ 250,00

		autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.		
04	01	Foto ampliada e emoldurada em vidro, para afixação em parede, medindo 30 x 40 cm, com a imagem do Vice-Prefeito Eleito para gestão 2017/2020, a ser exposta na Galeria de autoridades junto a Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			VALOR GLOBAL	R\$ 2.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 029/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Chefia de Gabinete.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito no Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 60 (sessenta) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:
DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.59.162 – Serviços de Áudio Vídeo e foto – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor

total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

HUMBERTO CAMPOS JUNIOR 03254901126 - MEI – CONTRATADO